



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

DECRETO 6959/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NO DECRETO Nº 6950/2020, 6952/2020 QUE DECRETOU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINIU MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do Art. 4º do Decreto 6950/2020, passando a seguinte redação:

Art. 4º. inalterado.

§1º inalterado.

§2º. O horário de atendimento de mercados e supermercados, bem como padarias e açougues fica estabelecido entre as 6h e 20hrs, de segunda a sábado, devendo ainda promoverem a higienização do local e produtos, bem como disponibilizarem álcool em gel em pontos no interior do estabelecimento e ainda limitarem aglomeração de clientes nos seguintes termo:

- a) Em estabelecimentos de até 500m² no máximo 20 (vinte) pessoas) incluindo funcionários.
- b) Em Estabelecimentos acima de 500m², uma pessoa para cada 20m² de área.

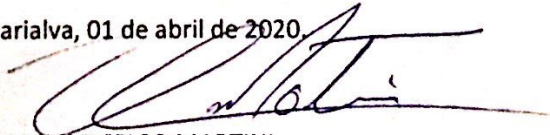
§3º. Inalterado.

§4º. Inalterado.

§5º. Inalterado.

Art. 2º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Marialva, 01 de abril de 2020.


VÍCTOR CELSO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-3383

CUPJ - 76.282.680/0001-65